2/

Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 10/75 - Documento Nº 241/75

Artigo 1º - As entidades assistenciais com sede no Município de São Vicente, ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença para reforma, acréscimo ou construção de prédio destinado ao exercício de suas atividades estatutárias, cuja execução se processe em terreno de sua propriedade.

Artigo 2º - Para gozar do benefício fiscal previsto nesta lei, a entidade deverá fazer prova da sua inscrição no Serviço Social do Estado ou órgão equivalente e de ter sido declarada de utilidade pública pelo Município, Estado ou União.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa. e aos nobres edis, os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente

a) ENGº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 20/03/75
ARQUIVISTA

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

Proc. 17/75

j.